

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1746/82 - Prec. DEECAP-1 1740/82

INTERESSADO : WAGNER PEREIRA PLAZA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CONVAIIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE : 377 /83 - CESG- - APROVADO EM 16 /03 /83

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. A direção da Escola Estadual do 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus "Professor Euríco Figueiredo", Jaçanã, São Paulo, solicitou a este Conselho, após apreciação da 4<sup>a</sup> DE/Capital, parecer sobre a situação escolar do Wagner Pereira Plaza, por ter dúvidas quanto ao nível de equivalência de estudos realizados no exterior pelo aluno.

1.2. É a seguinte a sua escolaridade:

1.2.1. fez da 1<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> série de 1<sup>o</sup> grau na EEPG- "Prof. Rael de Moraes Lima"/SP;

1.2.2. cursou em 1979 a 7<sup>a</sup> série do 1<sup>o</sup> grau etc o 3<sup>o</sup> bimestre, na escola acima mencionada;

1.2.3. em continuação, transferiu-se, em outubro de 1979, para os Estados Unidos da América, para a "Hudson High School", em Massachusetts, onde cursou, de Novembro de 1979 a março de 1981, a 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> séries, tendo obtido as seguintes notas:

<u>Ano letivo 1979/80 (grau</u>	<u>9<sup>o</sup>)</u>	<u>1980/81 (grau 10<sup>o</sup>)</u>
língua Inglesa	C 4 créd.	B 4 créditos
leitura Língua Inglesa	D 2 "	B 2 "
Geografia Mundial	C+ 4 "	-
língua Portuguesa A-	4 "	B 4- "
Ciências Gerais	B 4 "	-
Matemática	B+ 4 "	A- 4 "
Educação Física S	2 "	S 2 "
História dos Estados Unidos		0 4 "
Banda		A 4 "
Falta às aulas	1 dia	0

1.2.4. em 1982, solicitou raatrícula na 2<sup>a</sup> série do 2<sup>o</sup> grau da Formação profissionalizante Básica, Setor Terciario da EESG "Prof, Euríco Figueiredo" requerendo equivalência dos estudos real-

lizados no exterior à Diretora do estabelecimento. O aluno está freqüentando a série solicitada e aquela autoridade escolar tendo em vista que o aluno não finalizou a 7ª série, preferiu submeter o caso ao Conselho Estadual de Educação, mas exigindo de imediato o processo de adaptação em Literatura Brasileira, Química, Física, Biologia, História e Geografia e Programas de Informação Profissional do currículo da 1ª série em horário diferente daquele em que frequenta as aulas da 2ª série.

1.3. As autoridades preopinantes da Secretaria de Estado da Educação, ao analisarem os autos, consideraram que os estudos feitos pelo aluno em escola de país estrangeiro podem ser declarados equivalentes aos de conclusão da 1ª série do 2º grau e convalidada sua matrícula na 2ª série do 2º grau da EEPSG "Prof. Eurico Figueiredo".

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de estudante que, após ter cursado até o 1º bimestre da 7ª série do 1º grau em escola brasileira, transferiu-se para o exterior, onde freqüentou os graus 9 e 10 do sistema americano de ensino (1979/1980 e 1980/1981), cursando o Programa Bilíngue" (Português/Inglês).

Em escola de país estrangeiro fez a 8ª série com um currículo de matérias equivalente ao da nossa 8ª série. Quanto à 1ª série realizada no exterior não foi completada apesar do aluno ter estudado um currículo de disciplinas equivalente ao da 1ª série de 2º grau.

2.2. Nesta altura dos acontecimentos, em que já terminou o ano letivo de 1982, solicitamos diligência junto à Escola, que nos informou que foi o aluno retido na 2ª série de 2º grau.

2.3. Considerando que o aluno fez 14 meses de estudos no exterior com um currículo de matérias equivalente ao da 8ª série do grau, bem como ao da 1ª série do 2º grau;

considerando que os estudos no exterior foram feitos em tempo integral incluindo cinco matérias no ano letivo 1979/80, cursadas com aulas diárias e cinco também no ano letivo 1980/81 com a mesma carga horária;

considerando que os estudos feitos em 1982, no Brasil não são totalmente perdidos;

Diante de todas estas circunstâncias, reconheceremos os estudos feitos pelo interessado no Brasil e no exterior como equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau e à 1ª série de 2º grau devendo fazer as adaptações nas matérias da 1ª série não estudadas e exigidas pela escola.

### 3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, feitos no exterior e no Brasil por Wagner Pereira Plaza, como equivalentes à conclusão do 1º grau e da 1ª série do 2º grau, podendo matricular-se na 2ª série do mesmo grau de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação nos componentes curriculares da 1ª série não estudados.

CESG em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

RELATOR

### 4 - D E C I S Ã O DA C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida. Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de março de 1983.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE